

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003449/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043320/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19975.126811/2023-45
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

POUSADA LA LAVANDE LTDA, CNPJ n. 39.613.845/0002-79, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). TIANE RIBEIRO BERNY e por seu Sócio, Sr(a). FABIANO DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, spa, alimentação e bebida e outros produtos oferecidos pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente recebidos a tal título, incidentes sobre hospedagem, spa, alimentação, bebidas e outros produtos oferecidos pela empresa, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos, assim como em caso de permutas com diversos fins e interesses do negócio.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de desmembramento da empresa acordante, em hotel e spa, a taxa de serviço será arrecadada por cada CNPJ, e distribuída aos respectivos empregados, ou seja, aos empregados do hotel não será devida aos empregados do spa, e vice-versa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante reterá, mensalmente, o percentual previsto no artigo 457, §6º, I e II, CLT, ou seja, enquanto a empresa permanecer inscrita no regime de tributação federal do SIMPLES NACIONAL reterá o percentual de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas e encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. Entretanto, se for excluída deste regime de tributação, a empresa reterá o percentual de 33% (trinta e três por cento). O saldo restante de 80% (oitenta por cento) ou 67% (sessenta e sete por cento) variando de acordo com o percentual retido, será distribuído aos empregados da empresa, de acordo com o sistema denominado quadro de pontos, observando as regras previstas no quadro de classificação abaixo, observando, inclusive, tempo de contratação junto à empresa e tempo de experiência para determinadas funções, de acordo com o nível de qualificação, conhecimento da função exercida e o tempo de experiência de função:

QUADRO DE PONTO – Pousada La Lavande	
FUNÇÃO	PONTOS
OPERADOR HOTELEIRO I	5
OPERADOR HOTELEIRO II	10
RECEPCIONISTA JUNIOR	5
RECEPCIONISTA PLENO	8
RECEPCIONISTA SÊNIOR	10
CAMAREIRA I	5
CAMAREIRA II	8
CAMAREIRA III	10
COZINHEIRA I	5
COZINHEIRA II	8
COZINHEIRA III	10
CONFEITEIRA I	5
CONFEITEIRA II	8
CONFEITEIRA III	10
GERENTE HOTELEIRO JUNIOR	5
GERENTE HOTELEIRO PLENO	10
GERENTE HOTELEIRO SENIOR	12
LIDER HOTELEIRO I	5
LIDER HOTELEIRO II	8
LIDER HOTELEIRO III	10

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados para as funções de operador hoteleiro, recepcionista, camareira, gerente hoteleiro, líder hoteleiro, cozinheira e confeitadeira, sempre que completarem 1 (um) ano de serviço ininterrupto na respectiva função subirão de nível, respeitando os limites previstos no quadro de

pontos, desde que durante o período NÃO tenham recebido nenhuma punição por escrito (advertência ou suspensão do contrato de trabalho) e NÃO tenham faltado injustificadamente.

Parágrafo Segundo: Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando como base o divisor de 220.

Parágrafo Terceiro: Igualmente não farão parte da distribuição da taxa de serviço, os contratados menores aprendiz, estagiários e prestadores de serviço, ou outros não abrangidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Quarto: Os novos empregados, durante o período de experiência, terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação dos pontos previsto no quadro de distribuição de pontos acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração da quantidade de pontos de distribuição da taxa de serviço para a nova função, o empregado somente passará a receber o valor a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho na mesma.

Parágrafo Único: Fica resguardado o direito do empregador no período de trinta dias, a partir da alteração de função para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência na função, reconduzir o empregado à função anterior, sem que isso acarrete qualquer diferença à título de taxa de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal no caso de faltas injustificadas, e perderá os direitos aos pontos do mês o empregado que neste período faltar ao trabalho injustificadamente por 03 (três) dias ou mais, não cumprir sua jornada integral por 03 (três) dias ou mais ou chegar atrasado, além do limite legal, injustificadamente por 03 (três) dias ou mais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de faltas justificadas, o empregado receberá integralmente os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado seja formalmente dispensado de trabalhar ou o mesmo de cumprir integralmente sua jornada de trabalho diária, não acarretará qualquer prejuízo sobre o recebimento da sua cota parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 01 e 30 do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS NO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa serviço.

Parágrafo Único: Em caso de aplicação das proporcionalidades previstas no artigo 130 da CLT, o empregado somente receberá os valores à título de taxa de serviço nos dias em que efetivamente usufruiu das férias que tinha direito.

CLÁUSULA NONA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, um efetivo e dois suplente, respectivamente, Luan Henrique Acker, CPF 030.533.920-62, Miriam Inácio de Oliveira, CPF nº 020.264.760-98 e Jaqueline Pereira, CPF nº 742.486.850-00, que terão obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados à título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo Primeiro: Por não se tratar de empresa com mais de sessenta empregados, a representação de empregados prevista na cláusula décima quarta não se enquadra como a comissão de empregados prevista na Lei nº 13.419/2017, sendo que os empregados eleitos não gozarão da garantia de emprego prevista na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante assembleia extraordinária especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente de trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período de responsabilidade do empregador, sendo que a partir de implantado o pagamento do benefício previdenciário e enquanto

perdurar o mesmo, o empregado não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com a média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTEGRAÇÃO DA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculos para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período. Em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011 será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo de vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses contador a partir de 01 de julho de 2023, na forma do art. 614 da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando, para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

Parágrafo único: Acordam as partes que todos os empregados vinculados à empresa serão abrangidos pelo Sindicato acordante, estando sujeitos à normas convencionadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, obrigando-se a respeitar todos os termos negociados naquele instrumento coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Considerando possibilidade de contratação na modalidade de trabalho intermitente; considerando a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da nossa região, especialmente em razão de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e outros; buscando evitar a execução de jornadas extraordinárias por parte dos empregados efetivos; buscando coibir a contratação informal, proporcionar segurança jurídica ao tomador da mão de obra e, especialmente, garantir os direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que prestam serviços eventuais, a Empresa Acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as seguintes:

1. Não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios alcançados aos demais;
2. A taxa de serviço será paga proporcionalmente aos dias trabalhados durante o período de apuração, na forma prevista no quadro de pontos da cláusula segunda;
3. Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de “extras” em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Os empregados declararam ter ciência que nas áreas comuns da empresa existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e cliente, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único: Declaram os empregados ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula poderão permanecer gravadas durante 05 dias, sendo que, após este período, haverá sobreposição de imagens.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica respeitada a liberdade sindical em período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

TIANE RIBEIRO BERNY
Sócio
POUSADA LA LAVANDE LTDA

FABIANO DE SOUZA
Sócio
POUSADA LA LAVANDE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.